

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

**ATO DA MESA N° 120, DE 1995.**

ALTERA O ATO DA MESA N° 86, DE 19 DE AGOSTO DE 1993, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica alterada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a verba mencionada no art. 3º do Ato da Mesa nº 86, de 19 de agosto de 1993 .

Art. 2º A gratificação a que se refere o Ato da Mesa nº 3, de 1991 , passa a denominar-se Gratificação de Atividade de Gabinete Parlamentar (GAP), e será atribuída aplicando-se o fator de ajuste de 1.0 (um ponto zero) sobre o vencimento dos níveis constantes do Anexo deste Ato.

Art. 3º A movimentação dos níveis dos SP's somente surtirá efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente à indicação, vedada qualquer retroação.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 1995. - Inocêncio Oliveira, Presidente.

**anexo ao ato da mesa nº 120, de 1995**

**anexo I**

**(Art. 2º - Ato da Mesa nº 120, de 1995)**

**Total da Verba = R\$ 10.000,00**

| nível   | vencimento |
|---------|------------|
| sp - 01 | 150,00     |
| sp - 02 | 200,00     |
| sp - 03 | 250,00     |
| sp - 04 | 300,00     |
| sp - 05 | 350,00     |
| sp - 06 | 400,00     |
| sp - 07 | 450,00     |
| sp - 08 | 500,00     |
| sp - 09 | 550,00     |
| sp - 10 | 600,00     |
| sp - 11 | 650,00     |
| sp - 12 | 700,00     |
| sp - 13 | 750,00     |
| sp - 14 | 800,00     |
| sp - 15 | 850,00     |
| sp - 16 | 900,00     |
| sp - 17 | 950,00     |
| sp - 18 | 1.000,00   |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**  
**ATO DA MESA Nº 53, DE 1997.**

**ALTERA O ATO DA MESA Nº 120, DE 1995 , E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica alterada para vinte mil reais a verba mencionada no art. 1º do Ato da Mesa nº 120, de 19 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. O anexo ao Ato da Mesa nº 120, de 1995, fica acrescido dos níveis SP- 19 e SP-20.

Art. 2º É facultado ao deputado atribuir ao secretário parlamentar a Gratificação de Atividade de Gabinete Parlamentar - GAP, fator de ajuste 1.0, sobre os níveis constantes do anexo citado no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º A movimentação dos níveis dos SPs somente surtirá efeito a partir do dia 1º do mês subsequente à indicação, vedada qualquer retroação.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1997.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 1997. - Michel Temer, Presidente.

**anexo ao ato da mesa nº 53, de 1997**

(Art. 1º, Parágrafo Único, do Ato Da Mesa Nº 53, de 1997)

Total Da Verba — R\$20.000,00

| Nível | Vencimento |
|-------|------------|
| SP-01 | 150,00     |
| SP-02 | 200,00     |
| SP-03 | 250,00     |
| SP-04 | 300,00     |
| SP-05 | 350,00     |
| SP-06 | 400,00     |
| SP-07 | 450,00     |
| SP-08 | 500,00     |
| SP-09 | 550,00     |
| SP-10 | 600,00     |
| SP-11 | 650,00     |
| SP-12 | 700,00     |
| SP-13 | 750,00     |
| SP-14 | 800,00     |
| SP-15 | 850,00     |
| SP-16 | 900,00     |
| SP-17 | 950,00     |
| SP-18 | 1.000,00   |
| SP-19 | 1.500,00   |
| SP-20 | 2.000,00   |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**  
**ATO DA MESA N° 62, DE 1997.**

ALTERA O ANEXO I DO ATO DA MESA N°  
53, DE 1997, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A tabela de níveis e vencimentos do Secretariado Parlamentar a que se refere o anexo ao Ato da Mesa nº 53, de 1997, passa a vigorar conforme anexo ao presente ato.

Art. 2º Os atuais ocupantes dos níveis SP-19 e SP-20 do Anexo I ao Ato da Mesa nº 53, de 1997, ficam automaticamente transpostos para os níveis SP-21 e SP-25, respectivamente.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1997.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 1997. - Michel Temer, Presidente.

**anexo ao ato da mesa nº 62, de 1997**

(Art. 1º do Ato Da Mesa nº 62, de 1997)

Total Da Verba — R\$ 20.000,00

| Nível        | Vencimento    |  | Nível        | Vencimento      |
|--------------|---------------|--|--------------|-----------------|
| <b>SP-01</b> | <b>150,00</b> |  | <b>SP-14</b> | <b>800,00</b>   |
| <b>SP-02</b> | <b>200,00</b> |  | <b>SP-15</b> | <b>850,00</b>   |
| <b>SP-03</b> | <b>250,00</b> |  | <b>SP-16</b> | <b>900,00</b>   |
| <b>SP-04</b> | <b>300,00</b> |  | <b>SP-17</b> | <b>950,00</b>   |
| <b>SP-05</b> | <b>350,00</b> |  | <b>SP-18</b> | <b>1.000,00</b> |
| <b>SP-06</b> | <b>400,00</b> |  | <b>SP-19</b> | <b>1.100,00</b> |
| <b>SP-07</b> | <b>450,00</b> |  | <b>SP-20</b> | <b>1.250,00</b> |
| <b>SP-08</b> | <b>500,00</b> |  | <b>SP-21</b> | <b>1.500,00</b> |
| <b>SP-09</b> | <b>550,00</b> |  | <b>SP-22</b> | <b>1.600,00</b> |
| <b>SP-10</b> | <b>600,00</b> |  | <b>SP-23</b> | <b>1.750,00</b> |
| <b>SP-11</b> | <b>650,00</b> |  | <b>SP-24</b> | <b>1.850,00</b> |
| <b>SP-12</b> | <b>700,00</b> |  | <b>SP-25</b> | <b>2.000,00</b> |
| <b>SP-13</b> | <b>750,00</b> |  |              |                 |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

---

**TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I  
DA MESA**

**Seção I  
Disposições Gerais**

---

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional;

II - constituir, excluído o seu Presidente, alternadamente com a Mesa do Senado, a Mesa do Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 57 da Constituição Federal;

III - promulgar, juntamente com a Mesa do Senado Federal, emendas à Constituição;

IV - propor ação de constitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado ou Comissão;

V - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

VI - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Deputados por Partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente;

XI - elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões, que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste regimento;

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

XII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara dos Deputados, relativas aos arts. 102, I, q, e 103, § 2º, da Constituição Federal;

XIII - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal;

XIV - declarar a perda do mandato de Deputado, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição Federal, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo;

XV - aplicar a penalidade de censura escrita a Deputado ou a de perda temporária do exercício do mandato de Deputado, consoante o § 2º do art. 245 e o § 2º do art. 246, respectivamente;

XVI - decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

XVII - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XVIII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XIX - requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XX - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XXI - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XXII - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XXIII - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXIV - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXV - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXVI - exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Câmara, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;

XXVII - encaminhar ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXVIII - requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do art. 270;

XXIX - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

## **Seção II Da Presidência**

Art. 16. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.

Parágrafo único. O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

---

---